



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº nº 02/2023, de 16 de maio de 2023

Altera as Normas Acadêmicas no Programa de Pós-graduação em Gestão pública e Sociedade da Universidade Federal de Alfenas

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.001747/2023-72 e o que ficou decidido em sua 269ª reunião, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas as Normas Acadêmicas no Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Sociedade (PPGPS) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

TÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Pública e Sociedade - PPGPS, nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica interdisciplinar que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade:

I - constituir-se como um locus de reflexão interdisciplinar orientada por suas linhas de pesquisa;

II - incentivar a realização de pesquisa científica que desafie as fronteiras disciplinares no que se refere aos temas que emergem do entrelaçamento entre a esfera pública, iniciativa privada e sociedade civil, especialmente aqueles processos relativos à construção das instituições políticas, da democracia, da cidadania, de novas formas de mobilização coletiva ancoradas na luta pelos direitos humanos; à organização do mundo do trabalho, à produção de desigualdades sociais em suas múltiplas dimensões e escalas; à formulação e implementação de políticas públicas em interface com as demandas societais; à construção de uma práxis orientada ao bem comum; à formulação de uma agenda de desenvolvimento orientada pela perspectiva local e sustentável; e à produção de territórios urbanos e rurais.

III - promover, junto aos discentes do programa, a capacidade reflexiva e inovadora, tornando-os aptos a analisar a realidade social e produzir conhecimento científico de forma interdisciplinar, integradora e alicerçada no diálogo entre diferentes abordagens e metodologias e, dessa forma, preparando-os para os desafios que se descortinam nesse campo de atuação;

IV - preparar profissionais, cujo conhecimento teórico-prático de fundamento interdisciplinar, possibilite a atuação nos espaços acadêmicos, públicos e privados; em esferas do Estado, nos âmbitos municipais, estaduais, ou federal; em organismos internacionais; entidades da sociedade civil, como ONGs, terceiro setor; entidades e associações profissionais; órgãos de assessoria e/ou consultoria; entre outras atividades técnico-científico-operacionais;

V - promover intercâmbios e parcerias com instituições de ensino e pesquisa (nacionais e internacionais), com cidadãos, com a sociedade civil organizada, com organizações voltadas para o desenvolvimento humano, social e sustentável, bem como estimular a interação entre os discentes e docentes de Programas de Pós-Graduação, por meio de participação em eventos, seminários e atividades de pesquisa, de modo a contribuir para formação acadêmica discente e docente;

VI - criar uma agenda compatível com vocações públicas locais e regionais, de forma a se consolidar a inserção social do programa e fomentar uma massa crítica de pesquisa na área de Gestão Pública e Sociedade;

VII - propiciar condições de pesquisa e intervenção na realidade social, por meio de um diálogo permanente com instituições e demais atores de todos os níveis;

VIII - desenvolver estudos e projetos de pesquisas integrados com o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UNIFAL-MG, de modo a solidificar o intercâmbio de conhecimentos e saberes entre a graduação e pós-graduação;

IX - estimular a produção acadêmica, visando à publicização dos resultados de pesquisas em veículos de comunicação diversos, com ênfase nos periódicos especializados e nas apresentações em eventos científicos nacionais e internacionais, bem como nas ações que viabilizem a inserção social do PPGPS e da UNIFAL-MG.

Art. 4º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula inicial.

§1º Excepcionalmente, poderá ser concedida a extensão do prazo por até 6 meses, observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

§2º O pedido de extensão do prazo de defesa deve ser feito com, no mínimo, 30 dias de antecedência do prazo final para a conclusão do mestrado.

Art. 5º O PPGPS poderá aceitar os créditos, cursados em disciplinas, obtidos em outros Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu, nível Mestrado ou Doutorado, observados os requisitos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

§1º Será permitido aproveitamento de até 08 créditos cursados em disciplinas;

§2º Será permitido o aproveitamento dos créditos que tenham sido obtidos nos últimos 5 (cinco) anos , a contar da data em que a disciplina foi finalizada.

TÍTULO II Da Estrutura Administrativa

Art. 6º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade é constituída:

I - pelo Coordenador

II - pelo Vice-coordenador;

III - pelo Colegiado;

IV - pela Secretaria.

Art. 7º O coordenador e vice-coordenador do PPGPS são eleitos por seus pares e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade é constituído:

I - pelo(a) coordenador(a) do Programa, como seu presidente, eleito por seus pares;

II - pelo(a) vice-coordenador(a), suplente do presidente, eleito por seu pares;

III - por no mínimo 3 (três) docentes permanentes, eleitos por seus pares em reunião convocada para tal finalidade, com mandatos de dois anos, permitida uma reeleição;

IV - por 1 (um) representante discente e/ou seu suplente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, indicado por seus pares, com o mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo são pares os(as) professores(as) que formam o grupo de docentes permanentes do PPGPS, e no inciso IV, todos os discentes matriculados no PPGPS.

Art. 9º Havendo afastamento simultâneo do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), deverá ser indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) um membro docente do PPGPS para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do colegiado.

§1º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do(a) coordenador(a), ocorrido após a metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) o(a) sucederá até o encerramento do mandato.

§2º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do(a) coordenador(a), no decorrer da primeira metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a coordenação do PPGPS e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias nova consulta eleitoral para a escolha de novo(a) coordenador(a) do Programa.

§3º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do(a) vice-coordenador(a), o(a) coordenador(a) do PPGPS convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para escolha de novo(a) vice-coordenador(a) para o Programa.

Art. 10 Ao(à) coordenador(a) do PPGPS compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGPS;

VI - representar o programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato;

VII - inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES, e;

VIII - gerir créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do PPGPS.

Art. 11 Ao Colegiado do PPGPS compete:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los à CPG;

III - indicar os(as) professores(as) orientadores(as) do Programa;

IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa;

V - propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII - designar ou constituir comissão de seleção de ingresso ao Programa;

VIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

IX - deliberar sobre a constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação, levando em consideração as sugestões propostas pelo orientador;

X - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

XI - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

XII - selecionar, por meio de edital específico, candidatos a bolsas de estágio pós-doutoral vinculadas ao Programa, bem como acompanhar as atividades destes bolsistas e encaminhar, ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas.

Art. 12 À secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade compete:

I - exercer as atividades técnico-administrativas do Programa;

II - fornecer o apoio técnico-administrativo ao(à) coordenador(a), ao(à) vice-coordenador(a) e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação no exercício de suas atribuições.

TÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 13 Os docentes ligados ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, são classificados em:

I - docentes permanentes;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores;

§1º Todos os docentes do Programa deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§2º Os critérios para classificação dos docentes como permanentes, visitantes e colaboradores serão definidos em regulamentação específica, observando as orientações da CAPES para a área interdisciplinar e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

Art. 14 Compete ao Colegiado apreciar os pedidos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes ao PPGPS.

Parágrafo único. Os critérios para o credenciamento e reconhecimentos serão definidos em regulamentação específica, observando-se as exigências da CAPES para a área interdisciplinar, as orientações previstas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG e nas normas acadêmicas do PPGPS.

TÍTULO IV Do Processo De Seleção

Art. 15 As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão no Programa serão abertas por meio de edital público de seleção.

Parágrafo único. Os editais de que trata este artigo devem prever vagas reservadas para ações afirmativas, seguindo os requisitos mínimos previstos nas normativas legais.

Art. 16 O PPGPS é destinado a candidatos portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 17 Nenhum(a) aluno(a) será admitido(a) no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade sem que tenha sido aprovado(a) em processo de seleção aplicado em

observância deste regimento.

Art. 18 O PPGPS poderá oferecer vagas por meio de editais de seleção específicos para atender acordos de cooperação cultural, científica e tecnológica celebrados entre a UNIFAL-MG e organizações, entidades, instituições, entre outros.

§1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim, sendo que neste caso, o processo de seleção deverá atender aos editais específicos e ao art. 16 desta norma, não havendo necessidade de atender o que foi previsto no art. 15 desta norma.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGPS a aprovação dos editais específicos.

§3º Os discentes estrangeiros selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem a UNIFAL-MG, a PRPPG e o PPGPS.

Art. 19 No ato de inscrição no processo de seleção, o(a) candidato(a) deverá atender às exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação, nas Normas Acadêmicas do PPGPS e no Edital de Seleção do qual o(a) candidato(a) almeja participar.

Art. 20 O Colegiado do Programa definirá o número de vagas para o processo de seleção, as quais poderão não ser preenchidas em sua totalidade, ou ainda ampliadas de acordo com as necessidades do Programa.

Art. 21 No edital de seleção deverá constar a exigência de proficiência em ao menos um idioma estrangeiro.

TÍTULO V

Do Regime Didático

CAPÍTULO I

Da Matrícula e do Trancamento de Disciplinas

Art. 22 Os discentes do PPGPS devem efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, nos prazos fixados pelo calendário geral da Pós-Graduação da universidade.

Art. 23 A inscrição em disciplinas, em cada período, far-se-á nas épocas previstas no calendário acadêmico do PPGPS.

Art. 24 Será permitido o trancamento da matrícula ao aluno regularmente matriculado no Programa, observado o prazo máximo de 1(um) semestre letivo.

§1º O trancamento de matrícula deverá ser realizado dentro do prazo previsto no calendário acadêmico e deverá ter anuência do Colegiado do Programa, considerando apresentação de justificativa do discente e ciência do orientador.

§2º O trancamento de matrícula será concedido até 2 (duas) vezes e os períodos de trancamento serão computados no cálculo da duração máxima do curso (Art. 4), salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação.

§4º Não será concedido o trancamento das disciplinas de Seminário I e Seminário II.

§5º A reabertura da matrícula será feita no período previsto no calendário acadêmico da Pós-graduação da universidade.

Art. 25 O trancamento de disciplina deverá ser feito dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico e deverá ser autorizado pelo Colegiado do Programa, considerando apresentação de justificativa do discente com a anuência do orientador.

CAPÍTULO II

Do Desligamento do Programa

Art. 26 O desligamento do Programa, por ato do Colegiado, cabe quando o(a) aluno(a):

- I - deixar de fazer qualquer matrícula sequencial por 1 (um) semestre letivo consecutivo;
- II - for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou atividades curriculares;
- III - não obtém o título de mestre no prazo estabelecido por este regulamento;
- IV - for reprovado na arguição pública de dissertação;
- V - infringir as normas do PPGPS expressas nesta e em outras normativas complementares;
- VI - infringir as normas disciplinares da Instituição, assegurado o devido processo legal.

Art. 27 O desligamento também pode ser deferido pelo Colegiado do Programa a pedido do próprio aluno mediante apresentação de justificativa.

Art. 28 O retorno do aluno desligado ao Programa poderá ocorrer mediante aprovação em novo processo seletivo do PPGPS.

Parágrafo único. Não poderá ser admitido(a) no Programa candidato(a) que tenha sido desligado(a) de qualquer Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG por infração das normas disciplinares da Instituição.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Alunos Não Regulares e do Regime Acadêmico Especial

Art. 29 Poderão ser aceitas inscrições de alunos não regulares em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa.

§1º O aluno não regular deve apresentar cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC; ou documento equivalente que comprove a conclusão ou a previsão de conclusão do curso antes do término do período de inscrição na disciplina; ou comprovação de que está cursando o último período do curso de graduação reconhecido pelo MEC e, que, portanto, concluirá o curso superior naquele período letivo. O aluno não regular deve ainda apresentar cópia, dos demais documentos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG;

§2º A solicitação de inscrição de alunos não regulares deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina;

§3º Na eventualidade do aluno não regular ser admitido como aluno regular do Programa, poderão ser convalidados no máximo 12 (doze) créditos obtidos na situação de aluno não regular;

§4º O aluno na situação do parágrafo anterior somente poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado nos últimos 05 anos, a contar da data em que a disciplina foi finalizada.

§5º O aluno não regular poderá se matricular em até duas disciplinas por período, em no máximo dois períodos letivos.

§6º A concessão de nova matrícula ao aluno não regular, em semestre posterior, é condicionada a que tenha obtido aprovação na disciplina cursada no semestre anterior com conceito A ou B.

Art. 30 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do Programa:

- I - à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, conforme legislação vigente;

II - aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto na legislação vigente, desde que por período que não ultrapasse 2 (dois) semestres letivos.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Créditos e do Desempenho Acadêmico

Art. 31 Ao curso de mestrado correspondem 378 (trezentos setenta e oito) créditos e a realização de atividades obrigatórias, assim distribuídas:

I - 14 (quatorze) créditos pelas disciplinas obrigatórias;

II - 10 (dez) créditos pelas disciplinas eletivas e/ou atividades complementares;

III - 4 (quatro) créditos pelos seminários de dissertação, sendo 2 (dois) créditos para o Seminário I e 2 (dois) créditos para o Seminário II;

IV - 1 (um) crédito como estágio docente ;

V - 4 (quatro) créditos pelo exame de qualificação;

VI - 4 (quatro) créditos pela elaboração e defesa da dissertação; e

VII - Realização de atividade de nivelamento, que deve ser cursada, obrigatoriamente, no início do 1º semestre do curso (não associada a crédito).

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde à 15 horas-aula de atividades programadas.

§ 2º As disciplinas referidas no inciso II são escolhidas pelo(a) aluno(a) entre as oferecidas semestralmente pelo PPGPS ou outros Programas de Pós-graduação, observadas as limitações e determinações estabelecidas pelo(a) orientador(a), sempre considerando sua utilidade ou necessidade ao desenvolvimento do projeto de pesquisa da dissertação.

§ 3º As atividades complementares (inciso II) consideradas pelo Programa estão descritas no Apêndice 1. O(a) estudante pode obter até 6 créditos nessa modalidade. Para validá-las é necessário preenchimento de formulário específico e apresentação de documentos comprobatórios da realização das atividades.

§ 3º É obrigatório cursar o Seminário I no 1º semestre letivo; e é obrigatório cursar o Seminário II no 2º semestre letivo. Por conseguinte, é obrigatório apresentar o pré-projeto de pesquisa, com anuência do(a) orientador(a), no Seminário I no 1º semestre letivo; e é obrigatório apresentar o projeto de pesquisa, com anuência do(a) orientador(a), no Seminário II no 2º semestre letivo.

§ 4º É necessário cumprir, no mínimo, 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias no primeiro semestre do curso.

Art. 32 É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula das disciplinas e atividades curriculares em cada semestre letivo, salvo os casos previstos em lei e neste regulamento.

Art. 33 O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a forma prevista no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 34 O Estágio docência, obrigatório para todos os discentes, terá carga horária de 30 (trinta) horas, sendo equivalente a 01 (um) crédito.

Parágrafo único. As atividades de estágio docência deverá ser realizadas conforme orientações constantes na Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós- graduação Stricto Sensu, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e conforme orientações específicas do PPGPS.

Art. 35 O Estágio docência deverá ser cumprido pelos(as) pós-graduandos(as) até o final do terceiro semestre letivo, a contar de sua primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. O discente que não cumprir as atividades ou, por qualquer motivo, não for aprovado no estágio docência, poderá requerer, uma única vez, ao Colegiado do PPGPS outra oportunidade para cumpri-lo no semestre seguinte, desde que não extrapolado o prazo fixado neste artigo.

Art. 36 O discente com experiência no ensino superior e que comprove a realização de suas atividades, poderá requerer ao Colegiado do PPGPS somente o aproveitamento da carga horária respectiva.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deve ser apresentado à secretaria do Programa – em formulário próprio e instruído com os documentos comprobatórios – e será analisado pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 37 A aprovação no estágio docência é pré-requisito para que o discente possa se candidatar ao exame de defesa da dissertação.

CAPÍTULO V Do Projeto de Pesquisa

Art. 38 Todo discente do PPGPS deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 39 O projeto de pesquisa deverá ser elaborado com os seguintes requisitos mínimos:

I - capa: nome do Programa e da universidade, título do projeto, nome e assinatura do discente e do(a) orientador(a) e data (Obs.: usar como referência, o modelo disponibilizado pela UNIFAL-MG no sítio eletrônico da Biblioteca);

II - resumo em português;

III - introdução (este item pode estar na mesma página do Resumo): contextualização, problema, objetivos da pesquisa (geral e específicos) e justificativa;

III - referencial teórico (definição dos aspectos teóricos da abordagem e uso preciso de conceitos e terminologia);

IV - metodologia (descrição clara dos meios, procedimentos e passos utilizados para iluminar o problema em questão e gerar conhecimentos e evidências a seu respeito);

V - implicações e impactos esperados em uma ou mais dimensões (sociais, econômicos, políticos, ecológicos, culturais, dentre outras);

VI - referências bibliográficas;

VII - declaração de necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou a outros órgãos e comissões pertinentes;

VIII - especificar os recursos necessários para a realização da pesquisa, sejam eles humanos, materiais ou financeiros.

VIII - cronograma detalhado do desenvolvimento da pesquisa (expresso por mês e, se necessário, detalhar atividades a cada semana) e das atividades relacionadas, bem como previsão das obrigações complementares para a obtenção do título de mestre, a saber: previsão das atividades necessárias para a elaboração e conclusão da dissertação (plano de estudo/trabalho da dissertação); previsão de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou similares (ou manifestar sua dispensa); previsão de reuniões periódicas de orientação; previsão de realização de estágio docente, de submissão de artigo(s) (conforme exigência do Programa para obtenção do título), de marcação de banca de qualificação, de defesa da dissertação e entrega dos eventuais ajustes necessários após a defesa da dissertação; previsão das atividades ligadas ao grupo de pesquisa do(a) orientador(a); dentre outras atividades e/ou obrigações pertinentes;

Parágrafo único. O projeto de pesquisa deve ser assinado pelo(a) aluno(a) e pelo(a) professor(a) orientador(a), deve ter entre 10n(dez) e 15 (quinze) páginas (sem contar os itens VII a VIII), fonte Times New Roman, corpo 12 (doze), espaçamento 1,5, margem superior de 3 (três) cm, inferior de 2 (dois) cm, esquerda de 3 (três) cm e direita de 2 (dois) cm, e adotar o padrão ABNT seguido pela UNIFAL-MG. Usar como referência o modelo de projeto disponibilizado pela UNIFAL-MG no sítio eletrônico da Biblioteca.

Art. 40 Os projetos de pesquisa deverão ser entregues, obrigatoriamente, à secretaria do Programa, pelos discentes, para registro e avaliação do Colegiado, em até 12 meses do início do curso (a contar da data de início do calendário acadêmico). Os projetos de pesquisa

devem ter a anuência do(a) orientador(a).

CAPÍTULO VI

Da Orientação

Art. 41 A orientação dos(as) alunos(as) do PPGPS será feita por docentes da UNIFAL-MG ou professores de outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) deverá possuir título de Doutor, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação stricto sensu, definido no documento da área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 42 O(a) orientador(a) poderá contar com a colaboração de outro docente e/ou pesquisador(a), o(a) qual atuará como co-orientador(a), desde que haja justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 A mudança de orientador(a) pode ser deferida uma única vez pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

I - prévia e expressa concordância do(a) professor(a) que vinha exercendo a função;

II - expressa concordância do(a) professor(a) que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;

III - possibilidade de continuidade do projeto de pesquisa do discente manifestada pelo(a) professor(a) que passará a exercer a função de orientador(a) ou possibilidade de elaboração de novo projeto de pesquisa do discente em concordância com o(a) professor(a) que passará a exercer a função de orientador(a);

Art. 44 São atribuições do(a) orientador(a), além das demais previstas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG e nesta norma:

I - propor banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação;

II - presidir a banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação de seus orientandos;

III - propor o nome do(a) co-orientador(a), se for o caso;

IV - orientar a elaboração do projeto de pesquisa e da pesquisa em si, objeto da dissertação;

V - promover reuniões periódicas com o discente para fins de cumprimento das atividades e prazos propostos no projeto de pesquisa;

VI - analisar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula; VII - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VIII - atender as atribuições específicas estabelecidas nas normas internas da universidade e/ou do PPGPS.

CAPÍTULO VII

Das Responsabilidades Discentes

Art. 45 São atribuições do(a) discente, além das demais previstas nas normativas da UNIFAL-MG e do PPGPS:

I - elaborar o projeto de pesquisa, com acompanhamento e anuência de seu orientador(a), e enviá-lo à secretaria do Programa, no prazo estabelecido, bem como cumprir as atividades e prazos acordados no documento;

II - obedecer ao calendário acadêmico estabelecido pelo Programa;

III - estar presente nas reuniões periódicas de desenvolvimento de sua pesquisa, informando ao(a) orientador(a) o andamento do processo de pesquisa e escrita da dissertação;

IV - colaborar com o grupo de pesquisa de seu orientador(a) em atribuições vinculadas à sua pesquisa e ao seu percurso formativo durante o mestrado;

V - prover o que for necessário para o desenho e execução de sua pesquisa, tais como organizar e custear viagens de campo, obter acesso a materiais/equipamentos, dentre outros. Portanto, o PPGPS não se responsabiliza por assegurar os recursos necessários à pesquisa do(a) mestrando(a), muito embora seja possível solicitar ao Programa, que atenderá, sempre que possível;

VI - adotar conduta ética junto ao Programa, dentre elas não cometer plágio nas atividades avaliativas das disciplinas e atividades curriculares do Programa, bem como nos textos entregues ao(à) orientador(a) ao longo do processo de orientação e nos textos finais apresentados à banca de qualificação e defesa da dissertação;

VII - enviar a versão a ser apresentada no exame de qualificação para avaliação e correção do(a) orientador(a), considerando prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência da data de protocolo do pedido da banca de qualificação;

VIII - enviar a versão a ser apresentada na defesa da dissertação para avaliação e correção do(a) orientador(a), considerando prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência da data de protocolo do pedido da banca de defesa.

CAPÍTULO VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 46 O exame de qualificação submete-se às seguintes normas:

I - sua realização é solicitada pelo(a) orientador(a) ao Colegiado do Programa;

II - o(a) aluno(a) deverá protocolar o pedido de exame de qualificação na secretaria do Programa até o 18º (décimo oitavo) mês do seu ingresso no PPGPS.

a. O exame deverá ser realizado em no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias após a data do protocolo;

b. O(a) candidato(a) deverá providenciar o envio de cópia digital em formato "pdf" aos membros titulares e suplentes da banca;

c. Se for o caso, as cópias deverão ser impressas em frente e verso.

III - o resultado da avaliação, expresso em ata própria, pode ser: aprovado(a), reprovado(a) ou aprovado(a) condicionalmente;

IV - considera-se aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora. Raciocínio semelhante é válido para os conceitos "aprovado condicionalmente" e "reprovado";

V - no caso de reprovação do exame, o(a) aluno(a) deve submeter-se a novo exame de qualificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 47 A banca do exame de qualificação deverá ser composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, e, no mínimo, 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao PPGPS. Além disso, devem ser indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles também externo ao Programa.

§1º A composição das bancas examinadoras de qualificação deve ser imparcial, buscando regular e mitigar potenciais conflitos de interesse, não sendo permitido que tais bancas sejam compostas por membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) candidatos(as) ao título em questão.

§2º O "docente/membro externo" é aquele que possui vinculação formal a outro Programa de Pós-graduação ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como examinadores externos ex-alunos da própria universidade ou ex-orientandos(as) do presidente da banca não vinculados formalmente a outra instituição.

CAPÍTULO IX
Do Depósito e da Defesa Pública

Art. 48 Só pode depositar a dissertação de mestrado o(a) aluno(a) que:

I - tiver completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;

II - tenha sido aprovado(a) no exame de qualificação;

III - tenha estado com a matrícula regular no semestre letivo imediatamente anterior ao depósito;

IV - tenha apresentado junto com os exemplares de sua dissertação a indicação da banca examinadora e a data prevista para a defesa pública;

a. A solicitação da banca examinadora da dissertação deverá ter anuência expressa do(a) orientador(a);

b. A banca examinadora deverá ser realizada em no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias após a data do protocolo;

c. O(a) candidato(a) deverá providenciar o envio de cópia digital em formato “pdf” aos membros titulares e suplentes da banca;

d. Se for o caso, as cópias dos membros titulares deverão ser impressas em frente e verso.

V - tenha apresentado, no momento da indicação da banca examinadora de defesa da dissertação, o comprovante de aprovação da pesquisa junto ao Comitê de Ética da UNIFAL-MG, quando for o caso .

VI - tenha submetido ao menos um artigo científico em periódico com classificação mínima QUALIS-CAPES no estrato A4 (ou equivalente), da área interdisciplinar, obrigatoriamente em coautoria com o seu orientador ou com outro docente do Programa.

a. Deverá ser apresentado, no momento da indicação da banca examinadora de defesa da dissertação, o comprovante de submissão de artigo científico com o texto completo em versão eletrônica em “.pdf”.

b. Nos casos em que o(a) orientador(a) abdicar de ser coautor(a), o(a) discente deverá obrigatoriamente entregar o termo de desistência de coautoria, e submeter o artigo, seguindo as mesmas orientações deste parágrafo.

c. Deve ser adotada a versão mais atualizada dos critérios QUALIS-CAPES utilizados na classificação dos periódicos em estratos.

VII - tenha aprovado ao menos um resumo expandido ou artigo científico em congresso nacional ou internacional, em coautoria com o seu orientador ou com outro docente do Programa.

a. Deverá ser apresentado, no momento da indicação da banca examinadora de defesa da dissertação, o comprovante de aprovação com o texto completo em versão eletrônica em “.pdf”.

Art. 49 A defesa pública de dissertação deve ocorrer de acordo com as normas da universidade .

§1º Somente por exigência acadêmico-científica e mediante aprovação do(a) orientador(a) e do Colegiado do Programa pode ser realizada defesa pública, na modalidade presencial, fora das instalações da universidade.

§2º A escolha da modalidade da defesa pública (presencial ou remota) cabe ao(à) orientador(a), desde que esteja em conformidade com as normas da universidade e do PPGPS.

Art. 50 Para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade, o(a) candidato(a) deve ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, e no mínimo 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao PPGPS. Além disso, devem ser indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles também externo ao Programa.

§1º A avaliação da dissertação será realizada pelos membros da banca, atribuindo um dos seguintes conceitos: aprovado(a), aprovado(a) condicionalmente ou reprovado(a).

§2º Considera-se aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora. Raciocínio semelhante é válido para os conceitos “aprovado condicionalmente” e “reprovado”. A reprovação importa imediato desligamento do Programa .

§3º A composição das bancas de defesa de dissertações deve ser imparcial, buscando regular e mitigar potenciais conflitos de interesse, não sendo permitido que tais bancas sejam compostas por membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) candidatos(as) ao título em questão.

§4º O "docente/membro externo" é aquele que possui vinculação formal a outro Programa de Pós-graduação ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como examinadores externos ex-alunos da própria universidade ou ex-orientandos(as) do presidente da banca não vinculados formalmente a outra instituição.

§5º A critério do discente e do(a) orientador(a) e com a anuência do Colegiado do PPGPS e do órgão responsável pela Propriedade Intelectual junto à UNIFAL-MG, a defesa da dissertação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 51 O aluno deverá entregar na secretaria do Programa e na biblioteca da UNIFAL-MG a versão definitiva da dissertação, efetuadas as correções propostas pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da defesa.

§1º Todas as modalidades de apoio à realização das dissertações do PPGPS deverão ser citadas, explicitando o nome das agências de fomento que deram subsídio à execução do trabalho de pesquisa (ex. FAPEMIG, CNPq e outras). Esta citação deve seguir o padrão determinado pela UNIFAL-MG e/ou pelas agências/órgãos de fomento.

§2º As dissertações terão que obedecer às normas técnicas estabelecidas pelo manual de normalização de trabalhos técnicos-científicos da UNIFAL-MG.

Art. 52 O título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade será encaminhado para homologação após o(a) aluno(a) efetuar o depósito da versão definitiva. O(a) candidato(a) somente poderá usufruir do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade após a sua homologação.

TÍTULO VI

Da Comissão de Bolsas

Art. 53 O Programa constituirá uma Comissão de Bolsas com a composição mínima de três membros, composta pelo coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 54 Cabe à Comissão de Bolsas:

I - elaborar critérios para a seleção de bolsas;

II - observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq, FAPEMIG e PRPPG;

III - examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e os dados dos(as) alunos(as) selecionados(as);

IV - estabelecer e informar à CAPES e FAPEMIG e ao CNPq, por meio da Pró-Reitoria, os critérios utilizados na atribuição de bolsas;

V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado por meio da análise, pela Comissão de Bolsas e/ou Colegiado do Programa, de relatórios anuais de bolsistas que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do Programa a cada ano;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

VII - manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

Art. 55 Os discentes matriculados no PPGPS poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL-MG, entre outros, desde que atendam às normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do PPGPS.

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL-MG ou outros órgãos de fomento, de empresas, entre outros.

TÍTULO VII

Da Comissão de Autoavaliação

Art. 56 Deverá ser instituída, mediante aprovação do Colegiado do PPGPS, uma Comissão de Autoavaliação (CAA), composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes (um deles deve ser docente permanente), 1 (um) discente regularmente matriculado (preferencialmente bolsista) e sendo desejável a participação de 1 (um) técnico, de 1 (um) discente egresso do Programa e de 1 (um) membro externo ao Programa.

Art. 57 A CAA deverá ser responsável por elaborar e aplicar norma própria, a ser aprovada pelo Colegiado do PPGPS, que represente a política de autoavaliação do Programa, constando as ferramentas capazes identificar os problemas e apresentar soluções sob a forma de um planejamento estratégico que considere as normativas e orientações da UNIFAL-MG (como, por exemplo, o Plano de Desenvolvimento Institucional), da área Interdisciplinar e da CAPES de um modo geral.

Art. 58 A CAA deverá apresentar ao Colegiado, anualmente, relatório parcial do processo de autoavaliação implementado, destacando potencialidades e fragilidades evidenciadas e elencando possíveis ações futuras a curto, médio e longo prazos, e, ao término do quadriênio da CAPES, apresentar o relatório final ao Colegiado do PPGPS.

TÍTULO VIII

Da Comissão de Egressos

Art. 59 Deverá ser instituída, mediante aprovação do Colegiado do PPGPS, uma Comissão de Egressos (CE), composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes (um deles deve ser docente permanente), 1 (um) discente regularmente matriculado (preferencialmente bolsista) e sendo desejável a participação de 1 (um) técnico, de 1 (um) discente egresso do Programa e de 1 (um) membro externo ao Programa.

Art. 60 A CE deverá ser responsável por elaborar e aplicar norma própria, a ser aprovada pelo Colegiado do PPGPS, que represente a política de acompanhamento de egressos do Programa, constando o perfil socioeconômico do egresso; suas expectativas; a satisfação com o curso realizado e com os atributos operacionais e estruturais do Programa e da UNIFAL-MG; o impacto do curso em sua formação em face a sua inserção no mercado de trabalho; a aplicação do aprendizado na prática profissional; o desejo de dar continuidade a sua formação; dentre outros que a comissão julgar necessário. Deve-se considerar no desenho da política de egressos, as normativas e orientações da UNIFAL-MG, da área Interdisciplinar e da CAPES de um modo geral.

Art. 61 A CE deverá apresentar ao Colegiado, bianualmente, relatório parcial do processo de acompanhamento implementado, destacando potencialidades e fragilidades e elencando possíveis ações futuras a curto, médio e longo prazos, e, ao término do quadriênio da CAPES, apresentar o relatório final ao Colegiado do PPGPS, a fim de que o mesmo seja utilizado no planejamento estratégico do Programa.

TÍTULO IX
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Colegiado do Programa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação da UNIFAL-MG, ou quando for o caso, pelos órgãos superiores de administração da universidade.

Art. 63 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG.

Art. 64 Revogar a Resolução nº 02, de 21 de março de 2018, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 65 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 18/05/2023, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0992854** e o código CRC **51CBB0B3**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 02/2023

APÊNDICE 1 - Tabela de Atividades Complementares (AC)

Atividades complementares	Descrição	Créditos
Publicação de artigo acadêmico	O discente pode somar até 6 créditos em artigos aprovados para publicação em periódicos acadêmicos classificados no sistema QUALIS-CAPES na área Interdisciplinar, considerando sua versão mais atualizada.	A1* - 6 créditos A2* - 4 créditos A3* - 3 créditos A4* - 2 créditos * ou classificação equivalente adotada pelo QUALIS-CAPES

Publicação de trabalho completo em anais de evento internacional ou nacional	Eventos nacionais ou internacionais: seminários, congressos, simpósios, palestras, semanas acadêmicas, conferências, encontros etc.	1 crédito (valor máximo)
Livro impresso ou digital publicado ou organizado	O livro publicado deve cumprir os requisitos mínimos para ser contabilizado na avaliação do Programa pela CAPES. Cabe ao autor/a ou organizador/a apresentar ofício que indique o cumprimento dos requisitos mínimos considerados pela CAPES.	2 créditos
Autoria ou coautoria de capítulo de livro impresso ou digital	O capítulo publicado deve cumprir os requisitos mínimos para ser contabilizado na avaliação do Programa pela CAPES. Cabe ao autor/a apresentar ofício que indique o cumprimento dos requisitos mínimos considerados pela CAPES.	1 crédito
Integrante ativo de grupo de pesquisa registrado no CNPq	Consiste na participação do discente na dinâmica de trabalho do grupo de pesquisa (registrado no CNPq) em que seu orientador/a atua como líder ou membro. Na prática, os discentes devem estar envolvidos em uma ou mais das seguintes atividades: leitura e discussão de textos; ministração de palestra, oficinas e afins; projetos de pesquisa e/ou ensino e/ou extensão do grupo; organização de eventos; escrita acadêmica; demandas de gestão do grupo; pesquisa de campo associada ao grupo; dentre outras.	1 crédito por semestre* * máximo 3 créditos
Atividade de intercâmbio no exterior	Participação em atividades de intercâmbio <u>no exterior</u> com vinculação direta a pesquisa ou resultantes de convênios interinstitucionais.	3 créditos (valor máximo)
Atividade de intercâmbio no Brasil	Participação em atividades de intercâmbio <u>no Brasil</u> com vinculação direta a pesquisa ou resultantes de convênios interinstitucionais.	2 créditos (valor máximo)
Participação ativa na gestão do Programa	Participação em comissões formalmente designadas, organização de eventos e afins ligados às demandas acadêmico-administrativas do Programa. Obs. 1: Os bolsistas do Programa não são elegíveis nesta categoria. Obs. 2: Não são consideradas representação discente nos órgãos colegiados do Programa.	1 crédito (valor máximo)

Participação nas demais atividades promovidas pelo Programa	Ouvinte em bancas*, palestras, cursos e afins realizados pelo Programa ou pelos docentes do Programa. * máximo 3 bancas	5 eventos = 1 crédito (valor máximo)
---	--	--------------------------------------